

PROJETO DE LEI Nº 2.230, DE 2011

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR N° 40

Dê-se aos artigos 25 e 26, do substitutivo apresentado ao PL nº 2.230, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 25. O preço dos ingressos será determinado conjuntamente pela FIFA e pelo país organizador do Evento.”

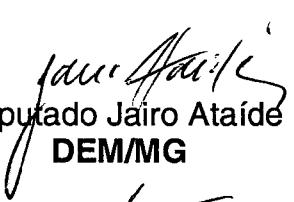
“Art. 26. A FIFA, em conjunto com o país organizador do Evento, fixará os preços dos ingressos, por categoria, para todas as partidas da Copa do Mundo FIFA de 2014, obedecidas as seguintes regras: (...)"

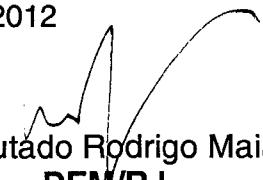
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende garantir a participação do Brasil na discussão e definição do preço dos ingressos, tendo em vista que fatores sociais e econômicos relacionados à população, que somente são conhecidos a fundo pelo país organizador devem ser levados em consideração. Ainda, garantir que não haja alteração no preço dos ingressos com o decorrer da competição, com vistas a permitir o planejamento financeiro dos consumidores e clientes do Evento.

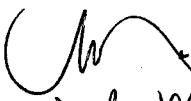
Sala das Sessões, em de

de 2012


Deputado Jairo Ataíde
DEM/MG


Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ


Deputado Guilherme Campos
PSD


Deputado Namboror
PSDB